

LEI Nº 3.466, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

**ALTERA O CAPUT E OS INCISOS I E II
DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 3.447, DE 25 DE
MAIO DE 2005, QUE CRIOU O CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO.**

O Prefeito do Município de Iturama, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput e os incisos I e II do artigo 10, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal do Idoso, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso, compor-se-á por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, representantes do Governo e da Sociedade Civil, tendo a seguinte proporção:

I - dos representantes governamentais:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 1 (um) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.

II - dos órgãos não governamentais:

- a) 1 (um) representante dos Clubes de 3º Idade;
- b) 1 (um) representante das entidades prestadora serviços sociais para Idosos;
- c) 1 (um) representante de entidades religiosas;
- d) 1 (um) representante dos profissionais da saúde elou assistência social, cuja área dê ênfase ao atendimento aos idosos;

e) 1(um) representante das Associações Comunitárias;

j) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 17 de agosto de 2005.

V ALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal